



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXXVIII — Nº 29

SEXTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2769
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2770
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2774
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2777
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2777
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	2791
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2793
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2794
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2794
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	2829
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	2830
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2834
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2834
MINISTÉRIO DA CULTURA	2834
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2836
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2836
PODER JUDICIÁRIO	2836
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	2838
INEDITORIAIS	2864
ÍNDICE	2870

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 98.935, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990.

Altera a sigla do Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Conselho Consultivo da Administração de Saúde Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 86.329, de 2 de setembro de 1981, passa a adotar a sigla CODASP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República.

JOSE SARNEY
J. Saulo Ramos
Jáder Fontenelle Barbalho

DECRETO Nº 98.936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1990.

Approva o Protocolo de Intenções que institucionalizou o Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º É aprovado o Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério da Justiça e as Secretarias Estaduais da área de segurança pública, para institucionalização do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, órgão colegiado de cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, no combate à criminalidade.

Art. 2º Compete do CONASP:

I - propor a formulação de uma política nacional de segurança pública;

II - intercambiar informações sobre a criminalidade entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios;

III - propor medidas que objetivem a prevenção e a repressão do crime;

IV - colaborar na preparação e na execução de normas operacionais, quando o delito interessar a mais de um Estado;

V - intercambiar informações técnicas e científicas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, bem assim com outros países;

VI - assegurar a participação dos Governos estaduais na definição de uma política nacional de segurança pública e na elaboração e acompanhamento dos respectivos planos e programas, resguardado o princípio federativo;

VII - promover estudos e pesquisas relacionados com a criminalidade e a violência, bem assim cursos de aperfeiçoamento de pessoal;

VIII - efetivar a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Territórios, no combate à criminalidade, mediante acordos ou convênios;

IX - receber e encaminhar denúncias contra os órgãos a ele vinculados;

X - orientar a informatização dos arquivos policiais, compatibilizando-os de modo a permitir sua interligação e a consequente identificação instantânea de criminosos, procurados ou processados, em todo o território nacional;

XI - prestar colaboração ao Poder Judiciário e ao Ministério Público quando solicitado a coordenar medidas úteis à instrução processual e às execuções penais.

Art. 3º Integram o CONASP:

I - O Ministro da Justiça, que o presidirá;

II - O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

III - O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

IV - Os Secretários da área de segurança pública dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Presidente do CONASP terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º O Ministério Público Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil poderão indicar representante junto ao CONASP, com voz e voto.

Art. 4º O CONASP é constituído dos seguintes órgãos:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Coordenadoria de Colaboração Operacional.

§ 1º A vice-presidência será exercida por um dos integrantes do Conselho, eleito por seus membros, com mandato de um ano. Seu titular substituirá o Presidente, nos impedimentos eventuais deste.